



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 3 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 47, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ DE ANDRADE AMARAL.

Á COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 47, já aprovado em 2ª. e ultima discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

DECRETA:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a mandar construir o edificio da Prefeitura Municipal, desta cidade.
- Artigo 2º - Para a referida construção, deverá ser levantada uma planta por quem de competencia, sendo que a mesma satisfaça as exigencias necessarias, dentro das possibilidades do Município.
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 23 de Outubro de 1951.

aa) Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 2 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE
AO PROJETO Nº 46, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREI-
RA DA SILVA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o
PROJETO Nº 46, já aprovado em 2a. e ultima discussão, é de parecer
que se lhe dê a seguinte redação final:

DESAPROPRIA um terreno para o fim de utilidade pú-
blica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

D E C R E T A:

Artigo I - Fica desapropriado "Ad Referendum" da Assembléia
Legislativa de Pernambuco, para utilidade públi-
ca, o terreno localizado á Avenida Deolinda do A-
maral, desta cidade, de propriedade do Sr. Cassi-
miro Antonio da Silva, medindo quarenta e cinco
(45) metros de frente por setenta (70) de fundo,
para o fim da construção do Posto de Higiene Esta-
doal e Maternidade.

Artigo II - Para efeito de indenização, fica o terreno avali-
ado em Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cru-
zeiros), abrindo-se o necessário crédito.

Artigo III - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em
6 de setembro de 1951.

aa)

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva

Estefania Costa Crêspo
Estefania Costa Crêspo



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 1 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE
AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLIN-
DO FERREIRA DA SILVA.

Á Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o PROJETO Nº 45, já aprovado em 2a. e ultima discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

Concede uma subvenção de Cr\$ 500,00 anuais ao "Diversional Esporte Clube" de Lajêdo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO

D E C R E T A:

- Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder uma subvenção anual de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao DIVERSIONAL ESPORTE CLUBE, desta cidade.
- Artigo 2º - O pagamento desta subvenção, deverá ser efetuado no mês de setembro de cada ano.
- Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, em 6 de Setembro de 1951.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva.
Arlindo Ferreira da Silva

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima

Estefania Costa Crêspo
Estefania Costa Crêspo



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 9 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 9
DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO PAULO BARBOSA.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, a que foi presente o Requerimento N° 9, de autoria do vereador Antonio Paulo Barbosa, o qual autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desapropriar ~~em~~ o terreno localizado entre as casas de propriedade dos Srs. Jonas Silva e Joaquim, no povoado de Santa Luzia, deste Município, digo, Sr. Joaquim Nunes, para naquele local ser ~~edificado~~ edificado um prédio escolar, após reunida e tomar conhecimento do referido requerimento, tomou a seguinte deliberação:

Considerando merecedoras do nosso acatamento, as razões apresentadas pelo autor do requerimento, no que diz respeito a construção de um prédio escolar no Povoado de Santa Luzia, deste Município;

Considerando a necessidade da tal empreendimento naquela localidade, em vista do grande número de alunos ali existentes e, em virtude da casa que serve de escola em Santa Luzia, está em péssimo estado de conservação e não oferecer nenhum requesito de conforto e higiene;

Somos de parecer que se dê ao requerimento em aprêço, a seguinte redação:

Requeremos, que, ouvido o Plenário desta Casa, a Mesa se dirija ao Chefe do Poder Executivo, no sentido de que a Prefeitura autorize a construção de um prédio escolar no povoado de Santa Luzia, deste Município, sendo a sua localização indicada por uma Comissão nomeada pelo Prefeito.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 6 de Novembro de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
JOSÉ JORDÃO SOBRINHO - Presidente.

Armando Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 8 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO N° 54 DE
AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, a que foi presente o projeto n° 54, de autoria do vereador Arlindo Ferreira da Silva, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a mandar construir um pontilhão sobre o riacho que corta a Avenida Deolinda do Amaral, nesta cidade, depois de examiná-lo minuciosamente e, achá-lo justo, conforme os argumentos invocados pelo autor do projeto, em sua esclarecida justificação, somos pela adoção do mesmo, de acordo como se acha redigido.

Sala da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 5 de setembro de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa -- Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 7 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°
47, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE DE ANDRADE AMARAL.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, tendo presente o Projeto de Lei N° 47, de autoria do Vereador José de Andrade Amaral, que autoriza o Prefeito do Município a construir o prédio da Prefeitura Municipal de Lajêdo, depois de examiná-lo em todos os seus artigos, concluiu pelo seguinte:

Trata-se de uma obra de inestimáveis serviços ao Município, que no momento não dispõe de um prédio que satisfaça as necessidades, como deixa patente o nobre vereador José de Andrade Amaral, em sua esclarecida justificação. Em face dos ponderáveis argumentos invocados pelo autor, somos pela adoção por esta Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, do projeto n° 47, nos termos em que se acha redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajêdo, em
4 de Setembro de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa. - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 7 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO N° 53 DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

À Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, a que foi presente o projeto n° 53, de autoria do vereador José Jordão Sobrinho, o qual autoriza o Prefeito do Município a construir o Açougue Pública, desta cidade, após reunir-se como de costume, tomou a seguinte resolução:

Considerando mais que justas as razões invocadas pelo autor do projeto, o ilustre vereador José Jordão Sobrinho, na sua justificativa, notadamente quando diz que o que temos, não podemos denominar de Açougue e sim de um "Cazebre". Lajêdo, atualmente, se ressentete da falta de um Açougue Público, dotado de todos os requisitos de conforto e higiene, e, nada mais de que necessário e oportuno, do que oferecermos o nosso apoio integral para a concretização desta obra de grande significação para o povo de Lajêdo.

Portanto, somos de parecer favorável á sua aprovação, com a seguinte emenda, no seu artigo segundo:

Artigo 2° - A referida construção, deverá obedecer a uma planta satisfatória, por quem de competencia, sendo o referido Açougue localizado em lugar conveniente a ser estudado por uma comissão competente.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 26 de Outubro de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
JOSÉ JORDÃO SOBRINHO - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 6 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, SOBRE O PROJETO N° 52 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO PAULO BARBOSA.

Foi presente a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o Projeto da Lei no. 52, de autoria do vereador Antonio Paulo Barbosa, o qual autoriza o Chefe do Executivo Municipal a indenizar os prédios pertencentes ao senhor Augusto Moreira da Pontes, para utilidade pública, para o fim de construir o prédio da Prefeitura Municipal no local das casas a serem indenizadas. Esta Comissão, depois de reunida e fazer um estudo acurado sobre a materia em fese, concluiu pela seguinte resolução:

Considerando que o local é um dos mais aprazíveis para o fim desta construção, pois fica situado na nossa principal praça, levando-se em conta, ainda, ser a rua do comercio;

Considerando que, construída a Prefeitura neste local, a nossa cidade se apresentará aos olhos do pública com uma beleza invulgar, proporcionando a Praça Santo Antonio um aspecto muitissimo diferente do atual;

Considerando que, a Prefeitura de Lajêdo, pode conseguir aquele terreno sem arcar com despesas consideráveis para as finanças do municipio,

Somos de parecer favorável á aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 26 de Outubro de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
JOSE JORDÃO SOBRINHO - Presidente-Relator.

Arlando Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA.

M. em J. adisc



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 6 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL VIEIRA DE MELO.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, a que foi presente o Projeto de Lei nº 49 de autoria do Vereador Manoel Vieira de Melo, que autoriza o Prefeito Municipal, a construir um BOEIRO, sobre o Riacho Mulungú, deste Município, na estrada que liga Lajêdo a Canhotinho, na propriedade do Sr. Samuel Lira, depois de examiná-lo minuciosamente,

RESOLVE:

- a) - Considerando a construção deste Boeiro uma necessidade a merecer a atenção dos poderes competentes;
- b) - Considerando que uma vez construído, o referido Boeiro vem ~~prestar~~ prestar um grande serviço ao público, principalmente aos proprietários de veículos;
- c) - Considerando que a Prefeitura deste Município, está em condições de proceder a construção dessa obra;

Somos de parecer favorável a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 4 de Setembro de 1951.

a) José Jordão Sobrinho
 José Jordão Sobrinho - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
 Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
 Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 5 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 46, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

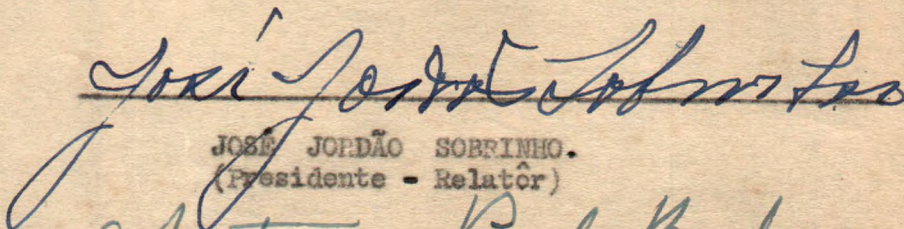
A Comissão de Viação, Obras, Melhoramentos e Serviços Municipais, depois de estudar minuciosamente o conteúdo do Projeto nº 46, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva,


RESOLVE:

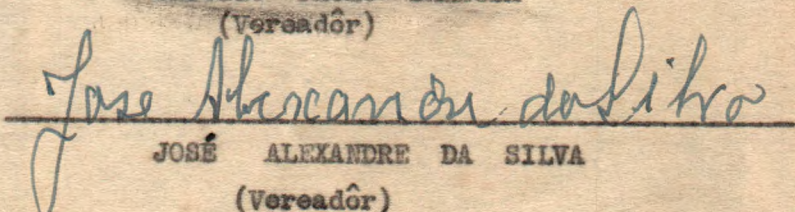
- a) - Considerando a necessidade da construção de uma Maternidade e de um Posto de Higiene em nossa cidade, coisa que vem beneficiar a coletividade e dar mais um grande melhoramento a Lagêdo;
- b) - Considerando a feliz iniciativa do Vereador Arlindo Ferreira da Silva e do Chefe do Executivo;
- c) - Considerando ainda que a referida parte de terra não tem escritura para uma venda legal;

É DE PARECER favorável a desapropriação do mesmo.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Melhoramentos Municipais, em 31 de agosto de 1951.


JOSE JORDÃO SOBRINHO.
(Presidente - Relatôr)


ANTONIO PAULO BARBOSA
(Vereador)


JOSE ALEXANDRE DA SILVA
(Vereador)

PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 18, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ DE ANDRADE AMARAL.

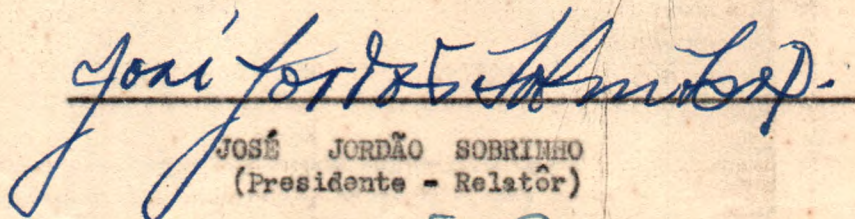
A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, depois de estudar cuidadosamente o Projeto nº 18, de autoria do Vereador José de Andrade Amaral, sobre a construção de cercas de arame farpado em toda a extensão das propriedades a margem de rodagens,

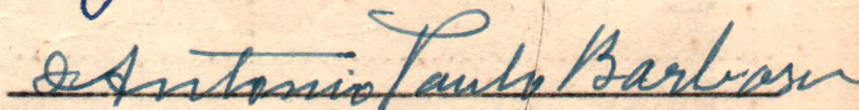
RESOLVE:

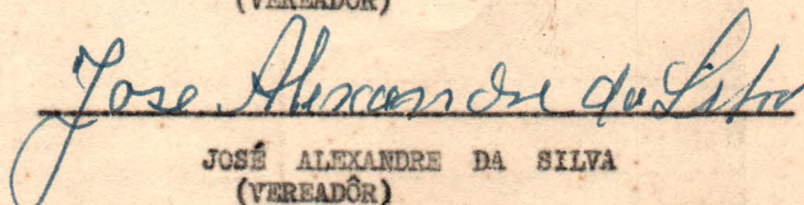
- a) - Considerando os grandes estragos causados por animais que passam nas ditas estradas, especialmente o gado;
- b) - Considerando ainda ser um caso de interesse para os próprios proprietários, evitando deste modo, aborrecimentos indesejáveis,

É DE PARECER FAVORAVEL a aprovação do mesmo, integralmente.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais,
em 31 de agosto de 1951.


JOSÉ JORDÃO SOBRINHO
(Presidente - Relatôr)


ANTONIO PAULO BARBOSA
(VEREADOR)


JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
(VEREADOR)



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 3^A DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 43 DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

Foi presente a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o projeto nº 43, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a indenizar a casa da senhora Maria Candida de Jesus. Esta Comissão, depois de reunida e estudar o referido projeto, é de parecer que lhe seja dada a seguinte redação:

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a indenizar a casa da senhora MARIA CANDIDA DE JESUS, localizada a Rua Duque de Caxias s/n, nesta cidade.
- Artigo 2º - Para a referida indenização, deverá ser concedida a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 20 de agosto de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho.
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva.
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

CAMARA MUNICIPAL DE LAGEDO

Parecer Nº 3 da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, sobre o Projeto de Lei Nº 41, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, tendo de se pronunciar a respeito do Projeto de Lei Nº 41, de autoria do Vereador ARLINDO FERREIRA DA SILVA, que autoriza o Prefeito da Cidade a mandar construir dois Miquitórios Públicos, nesta Cidade, depois de reunida tomou a seguinte resolução, acerca do referido projeto:

Considerando que, a construção dos referidos Miquitórios vem de resolver parte do angustioso problema das fossas desta cidade;

Considerando que, em quasi todas as cidades de Pernambuco e do Brasil, existem miquitórios desta natureza, o que vem demonstrar o franco desenvolvimento de uma cidade;

Somos de parecer favoravel a sua aprovação, de acordo com a redação do referido projeto.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Lajêdo, em 5 de junho de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Relator.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer N° ^{2ª} da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, referente ao Projeto de Lei N° 38, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, a que foi presente o Projeto N° 38, datado de 25 de Maio ultimo, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho, autorizando o Poder Executivo a colocar meio-fio na Praça Joaquim Nabuco, desta cidade.

Considerando que a referida praça se encontra apta a receber meio-fio, pois encontra-se com sua planta levantada pelo engenheiro competente do Serviço;

Considerando que, uma vez colocado o meio-fio, grande melhoramento teremos feito áquela arteria, embelezando, ainda, a nossa cidade:

Somos de parecer favoravel á aprovação do referido projeto, tal como se apresenta na sua redação.

#####

Sala das Sessões da Camara Municipal de Vereadores, em
29 de Maio de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
JOSE JORDÃO SOBRINHO - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA -- Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA.

Parecer Nº 2 da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, sobre o Requerimento Nº 6 de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, tendo presente o Requerimento Nº 6, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho, que autoriza a Mesa da Camara Municipal de Vereadores desta cidade, a se dirigir ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Viação de Obras Públicas deste Estado, no sentido dessa autoridade mandar fazer um estudo sobre as possibilidades de construir um açude nesta cidade, depois de estudá-lo em todos os seus detalhes, concluiu pelo seguinte parecer:

Considerando a justiça de que é dotado o requerimento em apreço e o grande melhoramento que o mesmo uma vez executado, virá trazer á população deste Município;

Considerando que, já temos um lugar apropriado para a construção do referido açude capaz de satisfazer plenamente o abastecimento d'água desta cidade;

Somos de parecer que o requerimento em alusão seja aprovado de acordo com a sua redação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Lajêdo, em 5 de Junho de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva. - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 4, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 8, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MANOEL DE TORRES.

Foi presente a Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, o Requerimento N° 8, de autoria do vereador Francisco Manoel de Torres. Esta Comissão, depois de reunida e fazer um estudo detalhado ao seu respeito e achar justas, as razões invocadas pelo autor, o ilustre vereador Vice-Presidente desta Casa, é de parecer que o mesmo seja aprovado integralmente.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 30 de Outubro de 1952 (1951)

22)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Manoel Vieira de Melo
Manoel Vieira de Melo - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARER Nº 3 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, SOBRE O PROJETO Nº 55, DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. FRANCISCO MANOEL DE TORRES, DATADO DE 23 DE OUTUBRO DE 1951.

Foi apresentada à Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, da Câmara de Vereadores de Lagêdo, o Projeto nº 55, de autoria do vereador Francisco Manoel de Torres, o qual autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder o Abono de Natal aos funcionários deste Município. Esta Comissão, depois de estudá-lo detidamente, é de acordo que:

Considerando justa, a reivindicação do funcionalismo municipal, uma vez que esta não é a primeira oportunidade que lhe é concedido este abono;

Considerando, ainda, que quasi todas as Prefeituras de Pernambuco, anualmente, concedam abono de Natal aos seus funcionários;

Somos de parecer favorável à sua aprovação, e, sugerimos que este Projeto suba a Comissão de Fazenda e Orçamento, desta Câmara, para que a mesma se pronuncie a respeito da importancia a ser concedida ao abono.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 26 de Outubro de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
JOSÉ JORDÃO SOBRINHO - Presidente.

Manoel Vieira de Melo
MANOEL VIEIRA DE MELO
~~ARILDO FERREIRA DA SILVA~~ - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO

PARECER No. 2 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PUBLICA E SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43-A DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO.

À Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, a que foi presente o Projeto de Lei Nº 43-A de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual autoriza a criação do cargo de Coletor, no quadro do funcionalismo da Prefeitura, depois de estudá-lo detalhadamente, é de acordo que:

Considerando a necessidade da criação deste cargo, pois dia a dia os serviços da Prefeitura vão aumentando;

Considerando o aumento sensível de documentos de receita e despesa e que o numero de funcionarios não mais satisfaz as necessidades atuais;

Somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajêdo, em 20 de Agosto de 1951.

aa)

Jose Jordao Sobrinho
José Jordao Sobrinho - Presidente-Relator.

José Jordão Sobrinho

Antônio Nogueira de Azevedo



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

1-A
PARECER N° 1 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 50, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Foi presente a Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, o projeto n° 50, de autoria do Prefeito do Município, que autoriza a criação do cargo de Motorista Padrão N, do Serviço de Limpeza Pública. Esta Comissão, após um estudo minucioso sobre o mesmo, e, achando conforme, a justificativa apresentada pelo autor, é de parecer favorável, a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 5 de setembro de 1951.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Manoel Vieira de Melo
Manoel Vieira de Melo - Relator.

Estefania Costa Crêspo
Estefania ~~de~~ Costa Crêspo - Vereadora.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 1 da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PUBLICA E SOCIAL, sobre o Projeto de Lei Nº 25, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho.

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PUBLICA E SOCIAL, tendo em vista o Projeto de Lei Nº 25, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho, depois de tomar conhecimento do mesmo e fazer um estudo detalhado sobre a sua finalidade, é de parecer que o referido Projeto de Lei, passe a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a criar mais uma Cadeira Municipal, nesta cidade, com a denominação "SIMPLICIANO CARDOSO".

§ - 1º - A nomeação ficará a cargo do Prefeito, só podendo ser nomeada uma Professora concursada.

Art. 2º - O Credito para fazer face com os devidos vencimentos, poderá ser aberto pelo senhor Prefeito, desde que seja este projeto sancionado pelo mesmo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PUBLICA E SOCIAL, em 27 de Fevereiro de 1951.

aa).

José Jordão Sobrinho - Com Restrição
JOSE JORDÃO SOBRINHO - PRESIDENTE.

Clementino Francisco de Lima
CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - RELATOR.

Manoel Vieira de Melo
MANOEL VIEIRA DE MELO.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 17 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO N° 57, DE AUTORIA DO VEREADOR, DILGO, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

À Comissão de Fazenda e Orçamento, foi presente o Projeto n° 57, de autoria do Prefeito do Município, o qual autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), destinados a custear as despesas de material e combustível do caminhão do Serviço de Limpeza Pública da cidade. Esta Comissão, depois de reunida e tomar conhecimento da matéria do referido projeto, considerando justas, as razões invocadas pelo autor, é de parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, em 6 de Novembro de 1951.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva

ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Presidente-Relator.

José de Andrade Amaral

JOSÉ DE ANDRADE AMARAL - Vereador.

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 16 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº 58, DE AUTORIA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, recebeu o Projeto nº 58, de autoria do Chefe do Poder Executivo, para lhe dar parecer. O referido projeto, autoriza a Prefeitura Municipal desta cidade, a abrir um crédito especial, na importância de Cr\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos cruzeiros), destinados a custear as despesas com as indenizações das casas desapropriadas, pertencentes aos senhores: Cassiano Felix de Almeida, situada á Rua Duque de Caxias, s/n, pela importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); João Nacô de Melo, situada á Rua 19 de Maio, s/n, pela importância de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros); Cicero Salgueiros, situada á Rua 19 de Maio, s/n, pela quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Manoel Ferreira dos Prazeres, localizada á Rua Santo Antonio, s/n, pela quantia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); João José dos Santos, situada á Rua 19 de Maio, s/n, pela importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Luiz Ferreira de Moraes, situada á Rua 19 de Maio, s/n, pela importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e finalmente Manoel Pereira da Mata, localizada á Rua do Socorro, s/n, pela importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros). Esta Comissão, depois de reunida, tomou a seguinte deliberação:

Considerando justas, as razões invocadas pelo Prefeito Municipal e constatar a verdade na aplicação deste crédito especial,

Somos de parecer favorável á aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 2 de novembro de 1951.

a)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Presidente-Relator

José de Andrade Amaral
José de Andrade Amaral - Vereador.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 15 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO N° 56, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, a que foi presente o Projeto N° 56, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual autoriza a Prefeitura Municipal de Lagêdo, a auxiliar com a importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), a construção do prédio da Maternidade e do Posto de Higiene, desta cidade, depois de reunida e fazer um estudo acurado sobre o mesmo, tomou a seguinte resolução:

Considerando a grandeza da construção, por se tratar de uma obra de transcendental valor social;

Considerando o serviço que prestará ao povo deste Município esta Maternidade juntamente com o Posto de Higiene;

Considerando, ainda, que a Prefeitura pode dispor desta importância, relativamente pequena para o valor material deste empreendimento;

Somos de parecer favorável á aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 2 de Novembro de 1951.

a)

Armando Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Presidente.

José de Andrade Amaral
JOSÉ DE ANDRADE AMARAL - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 14 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO N° 55 DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MANOEL DE TORRES.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, a que foi presente o Projeto n° 55, de autoria do Vereador Francisco Manoel de Torres, autorizando o Poder Executivo a conceder o Abono de Natal ao Funcionalismo Público Municipal, na base de um mês de vencimento de cada servidor, depois de reunida, tomou a seguinte deliberação ao seu respeito:

Considerando o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, aprovado por decisão unânime do plenário da Câmara Municipal de Lagêdo, referente a este projeto;

Considerando que a Prefeitura Municipal está em condições de oferecer ao seu funcionalismo o Abono de Natal de 1951, aliás uma justa reivindicação dos servidores municipais;

Somos de parecer favorável a concessão deste ABONO, todavia, na base de 75% (setenta e cinco por cento) de ordenado de cada funcionário.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 30 de Outubro de 1951.

aa)

Arildo Ferreira da Silva

ARLINDO FERREIRA DA SILVA-Presidente-Relator.

José de Andrade Amaral

JOSÉ DE ANDRADE AMARAL - Vereador.

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER N° 13 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO N° 51, SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1952, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, tendo de se pronunciar a respeito do projeto n° 51, sobre a proposta orçamentária para 1952, de autoria do Sr. Prefeito JOSÉ NONATO DE OLIVEIRA, depois de examinar minuciosamente todos os itens do referido projeto e ouvir a esplanção feita pelo vereador Arlindo Ferreira da Silva, sobre as modificações nele introduzidas, ^{COM RELEVÂNCIA} ~~no que diz respeito~~ ao Orçamento de 1951, concluiu pela seguinte resolução:

Considerando o alto espírito e a elevada compreensão do Chefe do Poder Executivo, que procurou acertar o mais possível na distribuição das verbas deste Orçamento, salvaguardando o interesse do Município e do bem público,

Somos de parecer favorável à sua aprovação, integralmente.

Convem que fique bem esclarecido, o aumento que sofreu o Orçamento para 1952, de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), decorrente da boa arrecadação sempre crescente, o que demonstra o desenvolvimento financeiro do nosso município. No que diz respeito a RECEITA, este aumento foi distribuído da seguinte maneira:

0173 - Imposto s/Industria e Profissões	Cr\$	50.000,00
0183-2- " s/Gado abatido	"	10.000,00
0252 - " s/Exploração Agric. e Ind.	"	5.000,00
1154-1- Taxa de Previdência	"	2.000,00
1154-2- " de Assist. Dentária e Soc. Púb.	"	2.500,00
1214 - " de Expediente	"	1.000,00
1241 " " de Limpeza Pública	"	2.000,00
6120 - Cobrança da Dívida Ativa	"	8.000,00
6130 - Receita de Exercícios Anteriores	"	5.000,00
6210 - Multas	"	4.500,00
6230-12 Renda Eventual	"	10.000,00
	Total:	<u>CR\$ 100.000,00</u>

No tocante a DESPESA o aumento foi distribuído da seguinte forma:

(Continúa)



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

CÂMARA MUNICIPAL

8000 - Pessoal Fixo
Aumento de vencimentos determinado pela Lei nº 50, de 28 de Fevereiro de 1951

Amanuense	Cr\$	600,00
-----------	------	--------

SERVIÇOS DIVERSOS (SECRETARIA)

8090 - Pessoal Fixo	Cr\$	3.000,00
8094 - Despesas Diversas	"	597,00

SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO

8122 - Pessoal Variável	Cr\$	10.000,00
-------------------------	------	-----------

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

8120 - Pessoal Fixo (Fiscal Geral)	Cr\$	600,00
------------------------------------	------	--------

ASSISTENCIA SOCIAL

8294 - Despesas Diversas	Cr\$	5.625,00
--------------------------	------	----------

ENSINO PRIMARIO

8330 - Pessoal Fixo (Professôras Municipais)	Cr\$	3.900,00
--	------	----------

SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E AUXILIO

8384 - Despesas Diversas (Professoras Subvenc.)	Cr\$	18.000,00
--	------	-----------

SAÚDE PÚBLICA

8490 - Pessoal Fixo	Cr\$	12.000,00
8491 - Pessoal Variável	"	1.000,00
8493 - Material de Consumo	"	10.000,00

LOGRADOURO PÚBLICO

8811 - Pessoal Variável	Cr\$	7.000,00
8813 - Material de Consumo	"	775,00

LIMPEZA PÚBLICA

8850 - Pessoal Fixo	Cr\$	12.000,00
8853 - Material de Consumo	"	15.000,00

PRÓPRIOS PÚBLICOS

8870 - Pessoal Fixo (Mestre de Obras)	Cr\$	1.920,00
8873 - Material de Consumo	"	18.000,00

Soma: Cr\$ 120.017,00

DIVERSOS

(CONTINUA)



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

(CONTINUAÇÃO)

Transporte da pagina anterior: Cr\$ 120.017,00

DIVERSOS

8894	- Despesas Diversas	Cr\$	8.250,00
8944	- " " (Caixa de Acidente)	"	200,00
8990	- Pessoal Fixo	"	600,00
8993-A	- Material de Consumo	"	1.000,00

Soma: Cr\$ 130.067,00

Dedução das rubricas 8884 e 8874, respectivamente de Saúde Pública e Próprios Públicos em geral..... Cr\$ 30.067,00

Total: Cr\$ 100.000,00

Sala das Sessões da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, em
26 de Outubro de 1951.

aa)

Arllindo Ferreira da Silva
ARLINDO FERREIRA DA SILVA - Presidente-Relator.

José Jordão Sobrinho
JOSÉ JORDÃO SOBRINHO

Antonio Paulo Barbosa
ANTONIO PAULO BARBOSA.

ap. em gr. disc.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 12 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

À Comissão de Fazenda e Orçamento, foi presente o Projeto de Lei nº 45, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva, autorizando o Poder Executivo, a conceder uma subvenção anual de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ao "Diversional Esporte Clube", desta cidade. Esta Comissão, depois de estudá-lo em todos os seus detalhes, é de parecer que o mesmo seja aprovado, integralmente.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 4 de Setembro de 1951.

aa)

• Arlindo Ferreira da Silva.
Arlindo Ferreira da Silva - Presidente-Relator.

• José de Andrade Amaral
José de Andrade Amaral - Vereador.

• Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.

ap. em g. d. c.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 11 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46 DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, a que foi presente o Projeto de Lei nº 46 de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar um terreno, situado a Rua Deolinda do Amaral, desta cidade, para o fim de construção do Posto de Higiene e Maternidade, depois de examiná-lo detalhadamente, é de acordo que lhe seja dada a seguinte resolução:

- a) - Considerando que o projeto em apreço, depois de subir a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, teve o seu pronunciamento favorável;
- b) - Considerando a necessidade da construção de uma Maternidade e de um Posto de Higiene em nossa cidade, o que vem beneficiar grandemente a coletividade de Lajedo;
- c) - Considerando que a importancia solicitado faz jús ao valor do terreno;

É de parecer favorável á aprovação do projeto em apreço.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 4 de Setembro de 1951.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva-Presidente-Relator.

José de Andrade Amaral
José de Andrade Amaral - Vereador.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Vereador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 10 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DATADO DE 10 DE AGOSTO DE 1951.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, tendo de se pronunciar a respeito do Projeto de Lei Nº de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 17.500,00 (Dezesse- te mil e quinhentos cruzeiros), para resgatar débitos contraídos pela Prefeitura no fim do exercício p. findo, com compras de materiais, pessoal variável e percentagens aos Agentes Arrecadadores, depois de examina-lo minuciosamente, é de parecer que o mesmo seja aprovado na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 17 de Agosto de 1951.

aa)

Arllindo Ferreira da Silva

ARLLINDO FERREIRA DA SILVA - Presidente-Relator.

Jose de Andrade Auarol

~~JOSE JORDÃO ESPERANÇO~~

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 9 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, AUTORIZANDO A COMPRA DE UM AUTO-CAMINHÃO PARA SERVIÇO DA PREFEITURA, DATADO DE 10 DE AGOSTO DE 1951.

Á COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, a que foi presente o Projeto de Lei Nº de autoria do Sr. Prefeito do Município, datado de 10 de Agosto de 1951, que autoriza a compra de um auto-caminhão, fabricante FORD, modelo 1948, pela importância de Cr\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros) para serviço da Prefeitura Municipal, depois de examiná-lo detidamente, é de acordo que:

Considerando o dinheiro já gasto pela Prefeitura com fretes, transporte de material de construção, etc., elevar-se a mais de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), em pouco mais de dois anos;

Considerando a grande utilidade que essa compra vem prestar ao Município com os seus serviços aumentando de mais a mais;

Considerando o grande alcance do Chefe do Poder Executivo em sua profícua administração, em tomar semelhante deliberação;

Considerando que, o auto-caminhão em apreço vale a importância solicitada;

Somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, em 17 de Agosto de 1951.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Presidente-Relator.
José de Andrade Amaral
Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer n° 8 da Comissão de Fazenda e Orçamento, referente ao Projeto n° 39 de autoria do Vereador Francisco Manoel de Torres.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, tendo presente o Projeto de Lei n° 39, de autoria do Vereador Francisco Manoel de Torres, datado de 25 de Maio ultimo, que autoriza o Poder Executivo do Município a abrir um credito especial, a-fim-de fazer face ás despesas das festividades do aniversario da posse do Prefeito e da instalação da Camara de Vereadores desta cidade, no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), depois de estudar minuciosamente o seu conteúdo, tomou a seguinte resolução:

Considerando o credito acima, insuficiente, em vista das despesas atingirem a um montante superior a importancia pedida no referido credito, é de parecer que o projeto de Lei em alusão, passe a ter a seguinte redação:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a abrir um credito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para fazer face ás despesas das festividades comemorativas do segundo aniversario do Prefeito e da instalação da Camara de Vereadores, *a serem realizadas em 5 de junho proximo.*

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei, em vigor, na data da sua publicação.

#####

Sala das Sessões da Camara Municipal de Lagêdo, em
29 de Maio de 1951.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva -Relator-Presid.

José de Andrade Amara
José de Andrade Amara.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 7 referente ao Projeto de Lei Nº 34, da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 22 de Maio de 1951.

A COMISSÃO de Fazenda e Orçamento, a que foi presente o projeto nº 34, datado de 15 de Maio ultimo, de autoria do Vereador Francisco Manoel de Torres, autorizando o Prefeito do Município, a mandar construir a calçada da Matriz de Santo Antonio, desta cidade.

Considerando que a construção da referida calçada é um problema que merece as mais urgentes providencias por parte das autoridades competentes;

Considerando que a sua construção vem trazer um grande embelezamento á cidade, pois fará desaparecer ^{AINDA} áquele montão de terra que hoje se verifica ali, possibilitando a entrada dos fieis ao templo;

Considerando que a aprovação do referido projeto ~~vã~~ ao encontro dos interesses da Matriz de Santo Antonio, que se acha sobrecarregada com os serviços de construção da referida Igreja:

É de parecer, seja, o projeto aprovado, tal como se encontra redigido.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Lagedo, em 22 de Maio de 1951.

aa)

Arliano Ferreira da Silva
Arliano Ferreira da Silva. -- Presidente-Relator.

Jose de Andrade Amaral
Jose de Andrade Amaral.

Antonio Paulo Barboza
Antonio Paulo Barboza.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 6 da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto de Lei nº 29, de autoria do Vereador ARLINDO FERREIRA DA SILVA, enviado à Câmara Municipal, no dia 6 de Março de 1951.

XX

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, tendo de se pronunciar acerca do Projeto de Lei nº 29, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva, enviado à Câmara Municipal de Lagêdo, no dia 6 de Março de 1951, depois de reunida, concluiu que o projeto em apreço, tivesse a seguinte redação:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Isenção de Imposto Predial, aos que construírem mais de dez (10) casas, a partir da data da sanção desta Lei.
- Art. 2º - A isenção vigorará durante dois (2) anos, a começar da data do encerramento de cada lote de dez (10) casas, mediante requerimento dos proprietários acompanhado dos necessários comprovantes que lhes dão direitos de propriedade, dirigidos ao Prefeito do Município. (darão)
- Art. 3º - A isenção só será concedida depois de rigorosa fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FAZENDA, em 9 de março de 1951.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Presidente.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa - Relator.

José de Andrade Amaral - Com Res. no
Caso
José de Andrade Amaral.

Arroyado



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 4 da Comissão de Fazenda e Orçamento, referente a Prestação de Contas feita pelo Poder Executivo durante o Exercício Financeiro de 1950.

XX

A Comissão de Fazenda e Orçamento, tendo presente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1950, apresentada pelo Sr. José Nonato de Oliveira, Prefeito do Município, depois de examiná-la minuciosamente, é de parecer que a mesma seja aprovada integralmente.

Convem esclarecer, que a Prestação de Contas, compõe-se de um documento composto de 14 folhas, todas elas informando com exatidão o movimento financeiro do ano de 1950. Destas folhas, destacam-se as folhas 1 e 2. A primeira esclarece a Receita com um total de Cr\$ 536.459,60; A segunda nos demonstra a DESPESA cujo total é de Cr\$ 414.866,90. Como é do conhecimento desta Câmara, a Lei Orçamentária do Município de Lagêdo em 1950 é de Cr\$ 450.000,00. Tivemos uma arrecadação de Cr\$ 536.459,60 o que vale dizer que arrecadamos ^{mais} do que o que estava previsto. Com estes dados ~~-----~~, verifica-se na Prestação de Contas um "SUPERAVIT" de Cr\$ 86.459,60. Devemos, ainda, ressaltar, que comparando-se a R E C E I T A com a D E S P E S A, observamos um S A L D O em cofre de Cr\$ 121.592,70. Somando-se este S A L D O com o S A L D O de 1949 cujo total é de Cr\$.. 43.989,30 constatamos um S A L D O total de Cr\$ 165.582,00 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros), em 31 de dezembro de 1950.

Oferecemos em seguida, um quadro demonstrativo do SALDO em Cofre.

Folhas de Pagamentos (Pessoal Diarista	Cr\$	7.792,00
Folhas de Percentagens (Agentes Arrec.)	"	2.808,60
Folhas de Fornecimentos a Cadeia Púb.	"	35,00
Recibos Diversos	"	6.577,20
Selos Federais	"	501,70
Dinheiro em Moeda Legal	"	147.867,50
TOTAL:		CR\$ 165.582,00

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 20 de Fevereiro de 1951.

aa)

Arifindo Ferreira da Silva
Arifindo Ferreira da Silva - Presidente.

Jose de Andrade Amaral
José de Andrade Amaral - Relator.

e Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 3 da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, referente ao Projeto de Lei nº 23, de autoria do Poder Executivo enviado à Câmara Municipal através da Mensagem Nº 2, datada de 9-2-1951.

XX

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, tendo em vista o Projeto de Lei nº 23, de autoria do Chefe do Poder Executivo, datado de 9 de fevereiro de 1951, enviado à Câmara de Vereadores deste Município, é de acordo que lhe seja dado o seguinte parecer:

a)- Considerando o que determina a Lei Organica dos Municipios de Pernambuco no seu Art. 90, letra B, que obriga os Municipios a despenderem com 25% dos seus Orçamentos à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços de instrução, educação e saúde publicas;

b)- Considerando o que se deliberou em reunião da Comissão de Fazenda e Orçamento, após um estudo detalhado do referido Projeto de Lei, resolveu a presente Comissão que o mesmo fosse aprovado integralmente.

Sala da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 20 de Fevereiro de 1951.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva.
Presidente.

José de Andrade Amara
José de Andrade Amara
Relator

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 2 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE A MENSAGEM Nº 3 DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DATADA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1951

=====

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, tendo de se pronunciar a respeito da mensagem nº 3, enviada à Câmara de Vereadores deste Município, pelo Governador da cidade, em data de 12 de fevereiro de 1951, é de acordo que lhe seja dado o seguinte parecer:

- a- Considerando que a despesa paga ao funcionalismo permanente ainda não atingiu a 40% como determina a Lei, tendo apenas atingido a 23% do total da Despesa;
- b- Considerando a Circular enviada ao senhor Prefeito do Município pela Assembléia Legislativa do Estado, datada de 8 de janeiro de 1951, que, em parte, não deixa de ser justa;
- c- Considerando o que se verificou em reunião da Comissão de Fazenda e Orçamento, depois de um estudo minucioso e ainda as pequenas possibilidades da Prefeitura Municipal de Lagêdo, resolveu que fosse concedido aumentos seguintes Rubricas da Lei de Orçamento nº 36:

RUBRICA Nº 8000, PESSOAL FIXO

A Manuense (gratificação) mensal..... Cr \$ 250,00

RUBRICA 8090 - PESSOAL FIXO

Secretario Mensal..... 1.300,00

Porteiro Continuo Mensal..... 550,00

RUBRICA Nº 8120 - PESSOAL FIXO

Fiscal Geral mensal..... 800,00

RUBRICA Nº 8110 - PESSOAL FIXO

Agente Arrecadador de Olho Dagua dos Pombos e cidade mensal..... 250,00

Agente arrecadador da cidade mensal..... 250,00

RUBRICA 8330 - PESSOAL FIXO

Professôra da Cadeira nº 1-cidade- mensal..... 400,00

Professôra da Cadeira nº 2-cidade- mensal..... 400,00

Professôra da Cadeira nº 3-cidade- mensal..... 400,00

Professôra da Cadeira nº 5-S.Luzia mensal..... 350,00

RUBRICA Nº 8990 - PESSOAL FIXO

Escrivao da Delegacia de Policia mensal..... 200,00

PESSOAL VARIÁVEL

Funcionario da Limpeza Publica semanal..... 100,00

Mestre de Obras do Municipio mensal..... 160,00

(continua)

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 16 de fevereiro de 1951.

Ass) Armando Ferreira da Silva.

ARLINDO FERREIRA DA SILVA
(PRESIDENTE)

José Jordão Sobrinho

JOSÉ JORDÃO SOBRINHO
(RELATOR)

Antonio Paulo Barbosa

ANTONIO PAULO BARBOSA



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 1 da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PUBLICA E SOCIAL, sobre o Projeto de Lei Nº 25, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho.

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PUBLICA E SOCIAL, tendo em vista o Projeto de Lei Nº 25, de autoria do Vereador José Jordão Sobrinho, depois de tomar conhecimento do mesmo e fazer um estudo detalhado sobre a sua finalidade, é de parecer que o referido Projeto de Lei, passe a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a criar mais uma Cadeira Municipal, nesta cidade, com a denominação "SIMPLICIANO CARDOSO".

§ - A nomeação ficará a cargo do Prefeito, só podendo ser nomeada uma Professora concursada.

Art. 2º - O Credito para fazer face com os devidos vencimentos, poderá ser aberto pelo senhor Prefeito, desde que seja este projeto sancionado pelo mesmo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PUBLICA E SOCIAL, em 27 de Fevereiro de 1951.

aa).

José Jordão Sobrinho - Presidente

JOSÉ JORDÃO SOBRINHO - PRESIDENTE.

Clementino Francisco de Lima

CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA - RELATOR.

Manoel Vieira de Melo

MANOEL VIEIRA DE MELO.

Parecer Nº 3

Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social

Esta Comissão apreciando, o Projeto Lei nº _____, do Vereador Clementino Francisco de Lima, elevando o Cargo de Escriurario desta Prefeitura, do Padrão F para o Padrão K, de acordo com a justificação contida no referido Projeto, acha que o mesmo deve ser aprovado, uma vez que, já não é desconhecido pra ninguém a carista de vida e a responsabilidade que recae no cargo de Escriurario desta Repartição por ser o referido cargo acumulador de duas (2) funções como seja: trabalho da Receita e trabalho da Despesa, quando se verifica em outras edilidades Municipais um Funcionario para cada função: ou seja um para cada Receita e Despesa respectivamente. Razão porque esta comissão é de parecer que o Projeto em apreço seja aprovado.

Lajêdo, 31 de Agosto de 1950

Yrinda Sobrinho
Estefania Costa Crespo
Manoel Vitor de Melo



Aprova

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 2 Referente ao Projeto de delimitação das zonas Urbana e Suburbana da cidade de Lajedo.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, tendo presente o Projeto que delimita as zonas Urbana e Suburbana da cidade de Lajedo, enviado a esta Camara pelo Chefe do Poder Executivo, em sua mensagem nº 9, datada de 11 de Maio de 1950, é de parecer que o referido projeto seja aprovado integralmente. Cabe a aludida Comissão, estudar de perto a materia referente ao projeto. Estivemos pessoalmente verificando todos os marcos, e concluimos pela aprovação do citado projeto, uma vez que o mesmo vem atender satisfatoriamente as necessidades da cidade e do Municipio.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 19 de Maio de 1950.

aa)

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva. - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 1 da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais referente ao Requerimento nº 6 datado de 19 de Outubro de 1950.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, tendo de se pronunciar a respeito do Requerimento nº 6 que autoriza o Poder Executivo a fazer a cobertura do lixo colocado às margens da Estrada de Recife, depois de examiná-lo, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1950.

aas.

Jose Jordao Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 1 da Comissão de REDAÇÃO DE LEIS sobre o Projeto do Regimento Interno da Camara Municipal de Lagedo.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, à vista do Projeto Nº 9 do Regimento Interno da Camara Municipal de Lagedo, aprovado unanimemente, é de parecer que lhe seja dada a seguinte redação.

Segue-se o Projeto nº 9 do Regimento Interno aprovado por deliberação unanime, de acordo com a redação do mesmo.

Sala das Sessões da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, em 9 de Junho de 1950.

aa)

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres - Vice-Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva

Arlindo Ferreira da Silva - Relator.

Estefania Costa Crêspo.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 7 da Comissão de Fazenda e Orçamento, referente aos projetos nos. 2, 3, 5, 7, e 9, de autoria do Prefeito do Município, datados de 27 de Outubro de 1950.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, tendo em vista os projetos de nos. 2,3,5,7 e 9, enviados à Camara Municipal de Lajêdo, pelo Poder Executivo deste Município, tendo de se pronunciar a respeito, é de parecer que os mesmos sejam aprovados em vista de já estar criada a Lei nº 21 de 10 de Novembro de 1949, que autoriza a abertura dos respectivos créditos.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1950.

Francisco Manoel de Torres
Presidente *Itirino*

José de Andrade Amaral
Relator

Antonio Paulo Barbosa



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 6 da Comissão de Fazenda e Orçamento referente ao Projeto nº 16 de autoria do Prefeito do Município, datado de 27 de Outubro de 1950

A Comissão de Fazenda e Orçamento tendo de se pronunciar a respeito do Projeto nº 16, enviado á Camara de Vereadores deste Município pelo Governador da cidade em data de 27 de Outubro de .. 1950, é de acordo que lhe seja dado o seguinte parecer:

Considerando que a Camara Municipal de Lagedo já promulgou a Lei nº 28 que autoriza á abertura do credito especial de que fala o Projeto acima citado, é de conformidade que o mesmo seja aprovado na íntegra.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 1950.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva.

Arlindo Ferreira da Silva. - Presidente.

José de Andrade Amaral

José de Andrade Amaral - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 5 da Comissão de Fazenda e Orçamento referente ao Projeto nº 15 de autoria do Prefeito desta cidade, datado de 27 de Outubro de 1950.

A Comissão de Fazenda e Orçamento tendo em vista o Projeto nº 15, enviado á Camara Municipal pelo Poder Executivo em data de 27 de Outubro de 1950, é de acordo que lhe seja dado o seguinte parecer:

Considerando que a Camara Municipal de Lagedo já criou a Lei nº 27 que autoriza á abertura do credito especial que diz respeito ao Projeto acima referido, é de acordo que o mesmo seja aprovado na íntegra.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 1950.

aa)

Arilindo Ferreira da Silva.

Arilindo Ferreira da Silva. Presidente.

José de Andrade Amaral

José de Andrade Amaral - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 4 da Comissão de Fazenda e Orçamento referente ao Projeto nº 14 de autoria do Chefe do Poder Executivo, datado de 27 de Outubro de 1950.

A Comissão de Fazenda e Orçamento tendo de se pronunciar a respeito do Projeto nº 14 de autoria do Prefeito do Município, enviado á Camara Municipal de Lagedo, datado de 27 de Outubro de 1950, é de acordo que lhe seja dado o seguinte parecer:

Considerando que a Camara de Vereadores deste Município já criou a Lei nº 16 que autoriza á abertura do credito de que fala o Projeto acima referido, é de acordo que o mesmo seja aprovado integralmente.

Sala das Sessões, em 28 de Outubro de 1950.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva.

Arlindo Ferreira da Silva - Presidente.

José de Andrade Amaral

José de Andrade Amaral - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 3 da Comissão de Fazenda e Orçamento referente ao Projeto Nº 13 de autoria do Poder Executivo, datado de 27 de outubro de 1950

A Comissão de Fazenda e Orçamento tendo em vista o Projeto nº 13 enviado a Câmara Municipal de Lagêdo pelo Poder Executivo deste Município, tendo de se pronunciar a respeito, é de parecer que o mesmo seja aprovado, em vista de já está criada a Lei nº 21, de 10 de Novembro de 1949, que autoriza á abertura do respectivo credito.

Sala das Sessões em 28 de Outubro de 1950.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva.

Arlindo Ferreira da Silva - Presidente.

José de Andrade Amaral

José de Andrade Amaral - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

Antonio Paulo Barbosa.

CAMARA MUNICIPAL DO LAJEDO

Comissão de Fazenda e Orçamento

Parecer nº 2

A comissão de Fazenda e Orçamento apreciando o Projeto de Lei nº 10, de autoria do Vereador Clementino Francisco de Lima, dirigido a Câmara de Vereadores deste Município, sobre a elevação do cargo de Escriurario desta Prefeitura, do padrão F, para o padrão K, considerando que, a falta de lembrança do nobre Vereador aos outros cargos internos da mesma Repartição inclusive o cargo de Prefeito, vem ferir a perfeita compreensão dos Legisladores desta Casa, considerando ainda a justa exposição feita pelo sr. Presidente, fazendo jus ao autor do referido Projeto e ao chefe do Legislativo é de parecer que o Projeto em apreço seja aprovado com a seguinte redação:

Camara Municipal do Lajedo

Decreta:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os vencimentos dos cargos de Prefeito, Secretario, Tesoureiro, Escriurario Fiscal Geral e Amanuense da Camara e Porteiro-Continuo, de Cr\$ 1.300,00; Cr\$ 1.100,00; Cr\$ 850,00; Cr\$ 500,00; Cr\$ 650,00; Cr\$ 200,00; Cr\$ 400,00, para Cr\$ 1.500,00; Cr\$ 1.200,00; Cr\$ 900,00; Cr\$ 800,00; Cr\$ 750,00; Cr\$ 200,00; Cr\$ 500,00 respectivamente.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, a presente Lei constará do Orçamento de 1951.

Sala das Sessões, 1º de Setembro de 1950

Jose Jordão
Estyppia Costa Campos
Jeanel Vieira de Melo



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

PARECER Nº 1 / Referente a Prestação de Contas do
Exercício Financeiro de 1949.

A Comissão De FAZENDA E ORÇAMENTO, tendo presente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1949, apresentada pelo Sr. José Nonato de Oliveira, Prefeito do Município, depois de examiná-la minuciosamente, é de parecer que a mesma seja aprovada, integralmente.

Convém esclarecer, que a Prestação de Contas, compõe-se de um documento de 14 folhas, todas ~~em~~ elas informando com precisão o movimento financeiro de ano de 1949. Destas folhas, convém destacar as folhas 1 e 2. A primeira esclarece a R E C E I T A cujo total é de Cr \$ 263.385,40; A segunda nos mostra a D E S P E S A com um total de Cr \$ 219.396,10. Como é do conhecimento desta Câmara, o Orçamento do Município de Lagêdo em 1949 é de Cr\$ 230.000,00. Tivemos uma arrecadação de Cr\$ 263.385,40 o que vale dizer que arrecadou-se mais do que estava previsto. Com estes dados, se verifica na Prestação de Contas um "Supervit" de Cr\$ 33.385,40 (Trinta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

Devemos, ainda, ressaltar, que comparando-se a R E C E I T A com a D E S P E S A, observamos um S A L D O em cofre de Cr\$ 43.989,30 (Quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos), em 31 de Dezembro de 1949.

Oferecemos em seguida, um quadro demonstrativo do saldo em Cofre.

(C O N T I N U A).



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

(CONTINUAÇÃO)

QUADRO DEMONSTRATIVO DO SALDO EM COFRE:

Rubrica 8111	Cr\$ 1.048,80	
" 8851	" 4.808,00	
" 8094 B	" 551,30	
" 8110 B	" 2.524,70	
" 8811	" 11.997,00	Cr\$ 20.929,80
Selos Federais	• Cr\$ 527,00	
Vale do Sr. José Abílio	" 500,00	
10% sobre Cr\$ 20.756,00	" 2.075,60 (Coletoria)	3.102,60
Recibos das Eleições de 1949		Cr\$ 2.255,00
Carteiras Identidades Vereadores, etc.		Cr\$ 190,00
• Soma:		Cr\$ 26.477,40
Dinheiro legal:		Cr\$ 17.511,90
Total Geral:		Cr\$ 43.989,30

(Quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos).

Sala das Sessões da Comissão de FAZENDA E ORÇAMENTO, em 17 de Maio de 1950.

aa)

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva. - Presidente.

José de Andrade Amaral
José de Andrade Amaral - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

Exmo. Sr. Presidente
da Camara Municipal de Lajêdo

N e s t a

OFICIO Nº 1

Chegando em poder da Comissão de Fazenda e Orçamento, a Mensagem Nº 2, do Sr. Prefeito do Município, datada de 8 de Março de 1950, na qual o Chefe do Poder Executivo solicita da Camara Municipal de Lajêdo, á abertura de um crédito, com o fim de nosse Município fazer um auxilio para a compra de materíal, para o funcionamento do Banco de Sangue de Garanhuns, sociedade com finalidade filantrópica, recém fundada, o Sr. Presidente da Camara Municipal de Lajêdo, na pessoa de V. Excia., encaminhou a esta Comissão da qual sou Presidente, a mensagem acima referida, acompanhada de uma carta dirigida ao Sr. Prefeito, assinada pela Dra. Abigail Braga, Presidente daquela sociedade, na qual vem solicitar o referido auxilio.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Fazenda e Orçamento, sinto-me no dever de manifestar-me sobre o assunto, o que venho fazê-lo por intermedio deste.

O Sr. Prefeito do Município em sua mensagem, pede á abertura de um crédito sem no entanto precisar a importancia do mesmo. Ora, como é que a Comissão de Fazenda e Orçamento pode emitir um parecer desconhecendo a importancia do crédito solicitado? Não estou contra o auxilio que pede o Banco de Sangue de Garanhuns, uma vez que o mesmo se destina em dar beneficio e assistencia aos indigentes deste Município, no entanto, julgo que o Poder Executivo, deveria redigir um Projeto de Lei, ou em contrário um vereador interessado sobre o assunto, estipulando a importancia do auxilio, e enviá-lo á Camara Municipal. Dito Projeto de Lei, chegando á Camara, esta o encaminhava para a Comissão de Fazenda e Orçamento, que daria o devido parecer, pela adoção ou não do Projeto+Lei.

Sendo o que se me apresenta para o presente momento, subscrevo-me enviando a V. Excia., os meus altos protéstos de estima e con-

sideração.

Atenciosamente,

a)

Aplicado Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Fazenda e Orçamento.

Sala da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 13 de Março de 1950.

(Segunda-Feira).



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer nº 3

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 22, enviado a esta Câmara pelo Poder Executivo, dispondo sobre abertura de crédito suplementar na importância de Cr\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos cruzeiros)

A Comissão de Finanças e Orçamento, tendo de se pronunciar sobre o projeto de lei nº 22, depois de examiná-lo minuciosamente, e de parecer que o mesmo seja aprovado integralmente, por considerá-lo justo, tanto em seus artigos como em sua justificação.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1949.

aa)

Clementino Francisco de Lima

Clementino Francisco de Lima - Presidente.

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

Antonio Paulo Barbosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGÊDO

Parecer Nº 2

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 21 enviado a esta Câmara pelo Poder Executivo, dispõe sobre cancelamento às consignações e sub-consignações do Orçamento em vigor e sobre abertura de crédito suplementar.

A Comissão de Finanças e Orçamento, tendo presente o projeto nº 21, é de parecer que o mesmo seja aprovado integralmente, por considera-lo justo tanto nos seus artigos como em sua justificação.

Sala das Sessões, em 10 de Novembro de 1949.

aa)

Clementino Francisco de Lima

Clementino Francisco de Lima - Presidente.

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Relator.

Antonio Paulo Barbosa

Antonio Paulo Barbosa.

(Referente ao Projeto Nº _____)

(Proposta Orçamentaria para o ano de mil, novecentos e cincoenta)

A Comissão de Finanças, tendo de se pronunciar sobre o projeto de lei da proposta orçamentaria para o ano de 1950, do Município de Lajedo, dirigido a esta Camara pelo Sr. Prefeito, depois de examinar minuciosamente todos os itens do referido projeto, é de parecer que:

CONSIDERANDO a alto esperito e elevada compreensão do poder executivo, que procurou acertar todos os itens deste projeto, salvaguardando e interesses do Município e do bem publico;

CONSIDERANDO tambem as condições em que se encontra o Município de Lajedo, aprova o projeto em questão, com as seguintes emendas:

	802	GOVERNO	
	8020	Vencimento do Prefeito	Cr\$ 1.300,00
<hr/>			
	809	SECRETARIA	
	8090	Vencimento do Secretario	Cr\$ 1.100,00
	"	" do Advogado dos Presos Pobres	" 100,00
<hr/>			
	888	Iluminação Publica	
	8884	Pagamento ao fornecedor da luz publica da cidade	Cr\$ 1.000,00
<hr/>			
	899	DIVERSOS	
	8090	Pessoal Fixo:	
		Escrivao do Crime e Juri	Cr\$ 100,00
		Promotor Publico	" 75,00

J U S T I F I C A Ç Ã O:

Na parte do vencimento do Prefeito, aprovamos Cr\$ 1.300,00 em vez de Cr\$ 1.500,00, de acordo com outros Municipios de igual orçamento ao de Lajedo. No que concerne a Iluminação Publica, aumentamos de Cr\$ 800,00 para Cr\$ 1.000,00. Havendo necessidade de ser aumentada a luz pú-

(Continua)

(Continuação)

blica da cidade, pois, esse aumento é mais do que justo, em vista de muitas ruas já estarem precisando de serem iluminadas e outras necessitando de mais lampadas, baseados nestas justificações, é que votamos para Cr\$ 1.000,00 a parte da Iluminação Publica. Estas outras alterações foram também baseadas em orçamentos de outras cidades e às vezes, também, agindo mais com o coração.

Com as emendas acima mencionadas, somos de parecer favorável a aprovação da Proposta Orçamentaria para 1950, do Município de LAJEDO.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1949.

as)

Clementino F. de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Relator

Antonio Paulo Barbosa
Antonio Paulo Barbosa.